



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	4
EXTRATOS.....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	25
EXTRATOS.....	25
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30
PORTARIAS	30
ADMINISTRATIVO	65
CONTROLE EXTERNO	70
EDITAIS.....	70
CAUTELARES	73

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

15ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 008828/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 002824/2025

INTERESSADO(S): MANOEL ALMEIDA E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

2. PROCESSO: 005893/2025

INTERESSADO(S): CLÁUDIA GOMES HAYDEN

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

3. PROCESSO: 007200/2025

INTERESSADO(S): JULIANY PIRES FIGUEIREDO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 12566/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 236/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11775/2018.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE, CONCEDENDO EXCEPCIONALMENTE, EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE REVISÃO DO PROCESSO N.º 17.116/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12575/2025 – RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 633/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14787/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 10878/2025 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 51/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE HUMAITÁ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de maio de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 15801/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022-CML/PM.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): CARLYLE WALLACE CORTEZAO SOARES, IVAN CORREIA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, PROVER PROMOCÃO DE VENDAS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REPRESENTANTE: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB/MG 78870, PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO - OAB/AM 8330.

ACÓRDÃO Nº 714/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., POR NÃO RESTAR COMPROVADA QUALQUER IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022-CML/PM; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. E AOS DEMAIS INTERESSADOS. *VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11527/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

ORDENADOR: SEBASTIAO DA SILVA REIS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): SIMONE MIRANDA MOREIRA (CONTADOR), ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS LTDA., TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., CONSTRUTORA MARQUISE S/A. E SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 698/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVÉIS** AS EMPRESAS MAMUTE CONSERVAÇÃO,





CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., MURB MANUTENÇÃO E SERVIÇO URBANA LTDA. E TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, HAJA VISTA QUE EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADAS, PERMANECERAM INERTES E NÃO APRESENTARAM RAZÃO DE DEFESA; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DURANTE OS PERÍODOS DE 01/01/2022 A 01/04/2022 E 11/10/2022 A 31/12/2022, E DO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, DE 08/04/2022 A 10/10/2022, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, E ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) C/C ART. 188, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. SEBASTIÃO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMULSP DURANTE OS PERÍODOS DE 01/01/2022 A 01/04/2022 E 11/10/2022 A 31/12/2022, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM BASE NO ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NO RELATÓRIO/VOTO E EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 202/2023-DICOP (1.1.2 E 1.1.2). A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** AO SR. ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMULSP DURANTE O PERÍODO DE 08/04/2022 A 10/10/2022, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM BASE NO ART. 308, INCISO VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C O ART. 54, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NO RELATÓRIO/VOTO E EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 202/2023-DICOP (1.1.2 E 1.1.2). A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP: A) QUE IMPLEMENTE EM SEUS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATINENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OS DITAMES DA RESOLUÇÃO Nº 027/2012- TCE/AM; B) QUE APRESENTE PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DA CIDADE DE MANAUS EM ATENDIMENTO AO ART. 54 DA LEI Nº 12.305/2010; C) QUE, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 13.896/1997 E NBR 10.157/1987, COM O ENCERRAMENTO DO ATERRO, DEVESE ADOTAR MEDIDAS QUE MINIMIZEM AS MANUTENÇÕES FUTURAS DA ÁREA E REDUZAM OU EVITEM A LIBERAÇÃO DE CHORUME OU GASES QUE POSSAM CAUSAR CONTAMINAÇÃO DO SOLO, ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA SUBTERRÂNEA OU POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA; D) QUE DURANTE A FASE DE ENCERRAMENTO DO ATERRO, SEJA MANTIDA A ESTABILIDADE FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA ATÉ QUE A MASSA DE RESÍDUOS SE ENCONTRE ESTABILIZADA E O LOCAL POSSA SER REUTILIZADO PARA OUTRO FIM; E) QUE NOS LOCAIS ONDE OPERARAM ATERROS SANITÁRIOS, MESMO EXISTINDO VIABILIDADE TÉCNICA, SEJAM EVITADAS GRANDES CONSTRUÇÕES, ESPECIALMENTE AQUELAS VOLTADAS À MORADIA DA POPULAÇÃO; **10.6. DETERMINAR** À SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, ATRAVÉS DO COMPETENTE SETOR, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTE ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*; **10.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 11835/2024

APENSO(S): 13398/2020, 14335/2020, 12119/2017 E 14269/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO





OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2084/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.269/2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA NASCIMENTO ARAÚJO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 695/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2084/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 14.269/2023 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N. 2.423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** EM VIRTUDE DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, COM A CONSEQUENTE EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, VI E IX, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ART. 127 DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE A RECORRENTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU POR CONHECER O RECURSO, DAR PROVIMENTO E ARQUIVAMENTO, VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12317/2024

APENSO(S): 14984/2022

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2164/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.984/2022. (PT.112405)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 696/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2164/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14984/2022, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2164/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14984/2022 NO SENTIDO DE RETIFICAR O ATO APOSENTATÓRIO E A GUIA FINANCEIRA PARA INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO, ATUALIZADO CONFORME OS REAJUSTES DO PCCR, BEM COMO DE RETIFICAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE MODO QUE INCIDA SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO APOSENTADO, ATUALIZADO CONFORME OS REAJUSTES DO PCCR; **8.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE, MATRÍCULA Nº 051.494-2A, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJ, NÍVEL D 40HS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. **8.2.2. ALTERAR** O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE, DESDE QUE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES; **8.2.3. MANTER** O ITEM DAR CIÊNCIA A FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS, SOBRE O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE; **8.2.4. MANTER** O ITEM ARQUIVAR O APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **8.3. CONCEDER PRAZO** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE 30 DIAS PARA QUE CUMpra A DETERMINAÇÃO ANTERIOR; **8.4. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ LUIZ SANSONE, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 13284/2024

APENSO(S): 14640/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14640/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 697/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14640/2019, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14640/2019, DE MODO A MANTER A LEGALIDADE DA APOSENTADORIA E DETERMINAR À AMAZONPREV QUE RETIFIQUE O ATO APOSENTATÓRIO, PASSANDO O ACÓRDÃO Nº 374/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: PARA QUE HAJA A INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E O REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE O VALOR DE R\$ 586,23. **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 108.333-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD. PUBLICADO NO D.O.E., EM 14/05/2019; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ITACIARA REBELO NOVAES; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. ITACIARA REBELO NOVAES E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. **8.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS Nº 14.640/2019), AFIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO **DECISUM. VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, VISTO QUE NÃO CABE AO O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14710/2024

APENSO(S): 11784/2020

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA ADRIANA MOREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1064/2022, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11784/2020.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 710/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 62, §2º E ART. 59, II, DA LOTCE/AM, LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 145 E O ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, RI-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1064/2022- TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ/AM, EXERCÍCIO DE 2019, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, NA QUALIDADE DE GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 1º, II, ALÍNEA "A" E DO ART. 22, III, ALÍNEA "B" DA LEI N. 2.423/96, EM VIRTUDE DO SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DOS ITENS 12, 29, 33, 37, 51 "A" E "C", E 53 "A", CONFORME EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO-VOTO; **8.2.2.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA, EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 11.947,60 (ONZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR





DA MULTA, QUE CORRESPONDE A R\$ 1.706,80 (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) POR CADA MÊS EM QUE HOUVE ATRASO (JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JULHO E DEZEMBRO) NO ENVIO DOS BALANCETES MENSIS, MENCIONADO NO ITEM 12, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A" DA LEI N. 2423/96, ALTERADO PELA LC N.º 204/2020, C/C ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 - TCE/AM, REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 4/2018 - TCE/AM, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA, EXERCÍCIO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES 17, 21, 22, 23, 24, 29, 33, 37, LETRA "A" DOS ITENS 42, 43, 44 E 45, LETRAS "A" E "C" DO ITEM 51 E LETRAS "A" E "D" DOS ITENS, 51, 52 E 53, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI N. 2423/96, ALTERADO PELA LC N. 204/2020, C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 - TCE/AM, REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 4/2018 - TCE/AM, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** APLICAR MULTA À SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM A PREVISÃO DISPOSTA NO ART. 54, VII, LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, C/C O ART. 308, VII, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM SANADAS EM SUA TOTALIDADE TODAS AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, PERMANECENDO AS IRREGULARIDADES INSANÁVEIS, CONSTANTES DOS ITENS 17, 21, 22, 23, 24, 42, 43, 44, 45, 51, B E D, 53, B E D, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** MANTER O ITEM RECOMENDAR AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEFÉ/AM QUE OBSERVE E CUMpra AS REGRAS DE INDICAÇÃO DE FISCALS DE CONTRATO PARA OS FINS DE CONTROLAR O RECEBIMENTO, A UTILIZAÇÃO DO MATERIAL E O CUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTRATUAIS VIGENTES (ART. 15, §8º, C/C 67, §1º, DA LEI N. 8.666/93); **8.2.6.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA E AO SEU ADVOGADO ACERCA DA DECISÃO SUPERVENIENTE, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO; **8.2.7.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. MARIA ADRIANA MOREIRA, SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO ACOMPANHANDO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO PARA CONHECIMENTO. **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS Nº 11.784/2020), AFIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO *DECISUM*. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, PARA EXCLUIR AS RESTRIÇÕES 29, 33 E 37 DO ITEM 10.3. DO ACÓRDÃO COMBATIDO, MANTENDO-SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA DECISÃO, EM ESPECIAL A IRREGULARIDADE DAS CONTAS E O VALOR DA MULTA APLICADA.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





PROCESSO Nº 10150/2025

APENSO(S): 11090/2024 E 11322/2023

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.090/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA E MARCOS LIMA GONÇALVES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 711/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2024- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.090/2024, NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1213/2024- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.090/2024, MANTENDO INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS DEVIDO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, PARA EXCLUIR O ITEM 8.2.1. DO ACÓRDÃO RECORRIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS LIMITA-SE À APRECIÇÃO DA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SEUS JURISDICIONADOS, NÃO SE ADMITINDO A EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES VOLTADAS À RETIFICAÇÃO DE ATO OU GUIA FINANCEIRA, CONFORME SE EXTRAÍ DO ART. 71, III, DA CF/1988.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15940/2022

APENSO(S): 15419/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 266/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15419/2019 (PT. 105809)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV E SINTRASP-AM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 712/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 266/2020 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15419/2019, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO MANEJADO PELO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, XXI, DA LEI Nº 2423/1996, REFORMANDO A ACÓRDÃO Nº 266/2020 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 137/138 DO PROCESSO Nº 15419/2019), DE FORMA A DETERMINAR À ORIGEM A RETIFICAÇÃO DO ATO DE INATIVAÇÃO DO INTERESSADO, NO SENTIDO DE QUE A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, INCLUA NA GUIA FINANCEIRA E NO ATO APOSENTATÓRIO AS SEGUINTE PARCELAS AOS PROVENTOS DO INATIVADO: A) GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL; B) GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE; C) GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DEFESA SANITÁRIA – GEDS; D) VANTAGEM PESSOAL EMATER; E E) REAJUSTAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS, QUE DEVE TER COMO BASE DE CÁLCULO O VENCIMENTO FIXADO NA LEI Nº 3300/2008 NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MATRÍCULA Nº 121.644-9C, DO QUADRO ADICIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02/07/2019; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DO SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, MATRÍCULA 121.644-9C, DO QUADRO ADICIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2019; **8.2.3.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO MESMO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL CÓPIAS DA GUIA





FINANCEIRA E DO ATO DE APOSENTADORIA RETIFICADOS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RECORRENTE, SR. CLAUDIO ADRIANO CARDOSO AMANAJAS, ASSIM COMO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SETORES PÚBLICOS AGROPECUÁRIO, FLORESTAL, PESQUEIRO E DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS – SINTRSPA-AM; **8.5. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS Nº 15419/2019), A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO *DECISUM*; **8.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTES TRIBUNAL.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15800/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO Nº 713/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA CONSIDERAR ILEGAIS AS CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONSTANTE DOS AUTOS, EM AFRONTA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, BEM COMO O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EM VIRTUDE DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, REFERENTE ÀS CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES NO MUNICÍPIO SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM AFRONTA AO QUE DETERMINA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, BEM COMO ART. 37, INCISO IX DA CF/88, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, QUE PROCEDA AO DESLIGAMENTO IMEDIATO DOS 14 SERVIDORES CONSTANTES NO BOJO DESTA REPRESENTAÇÃO, QUE FORAM ADMITIDOS SOB O REGIME TEMPORÁRIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 04/2019 A 03/2024, CONFORME LISTADOS NO MEMO Nº 707/2024-DRH/SEMAD/PMT, DE FLS. 263. **9.5. CONCEDER O PRAZO** DE 30 (TRINTA) DIAS AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA QUE COMPROVE PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES, SOB PENA DE NOVA APLICAÇÃO DE MULTA, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 54, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM C/C O ART. 308, INCISO II ALÍNEA "A" DO RI/TCE/AM; **9.6. DETERMINAR** À DICAPE QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DESTES TRIBUNAL DE CONTAS; **9.7. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES AUTOS À DESEMBARGADORA JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, CORREGEDORA REGIONAL DO TRT 11ª REGIÃO, PARA CONHECIMENTO; **9.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO À CORREGEDORIA DO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. **9.9. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ASSINALADAS SUPRA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 10746/2024

APENSO(S): 11465/2022, 10694/2022 E 11338/2020

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1039/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11338/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428.

ACÓRDÃO Nº 715/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NO §1º DO ART. 157 DO RITCE-AM, MANTENDO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 65 E INCISOS E ART. 73 DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 11, III, "G" C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17337/2024

APENSO(S): 11520/2024

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1399/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11520/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: ANDERSON CORDEIRO (GESTOR)

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NUNES BATISTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ANDRIA SILVA DE LIMA - OAB/AM 17483, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

ACÓRDÃO Nº 716/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO, PREVISTO NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI Nº 2423/1996, INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1399/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11520/2024, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NUNES BATISTA, MATRÍCULA Nº.610-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, NÍVEL VI, FAIXA J, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 260/2023- GAB/PMI, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. RAIMUNDA NUNES BATISTA; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE AS PARTES SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO, BEM COMO COMUNICAR O RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA CONHECIMENTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS ITENS DISPOSTOS NO PRESENTE VOTO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.13

Manaus, 23 de Maio de 2025

PROCESSO Nº 14549/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 3/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO E DESPACHO Nº 233/2023-SESEX DO PROCESSO 12082/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES E LIGIANE RODRIGUES DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 717/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** OS ATOS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 15/12/2021, NOS TERMOS DO ART.71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 22, INCISO III, "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996; **10.2. JULGAR REGULAR** OS ATOS DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, NO PERÍODO DE 16/12/2021 A 31/12/2021, NOS TERMOS DO ART.71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 22, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996; **10.3. APLICAR MULTA** À SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 C/C ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCE, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME RELATÓRIOS EMITIDOS PELA DICOP E PELA DICAMI, E RELACIONADOS NO ITEM 31 DESTE RELATÓRIO/VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA** À SRA. LIGIANE RODRIGUES DE MELO NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 C/C ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCE, EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME RELATÓRIOS EMITIDOS PELA DICOP E PELA DICAMI, E RELACIONADOS NO ITEM 31 DESTE RELATÓRIO/VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES NO VALOR DE R\$ 41.939.196,61 (QUARENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DICOP ÀS FLS.7815-7933 QUE RESULTARAM EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-A A RESTITUIR TAIS VALORES, TRANSCRITAS NO ITEM 32 DESTE RELATÓRIO/VOTO NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO. **10.6. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES NO VALOR DE R\$ 16.161.287,21 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS, E VINTE E UM CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO





ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DICAMI ÀS FLS.7934-8030 QUE RESULTARAM EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-A A RESTITUIR TAIS VALORES, TRANSCRITAS NO ITEM 32 DESTA RELATÓRIO/VOTO, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO;

10.7. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE: A) OBSERVE A OBRIGATORIEDADE DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES-CHAVES NAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CONTRATOS (ACHADO Nº06 E 10); B) REGULARIZE OS PAGAMENTOS SOB A RUBRICA PRODUTIVIDADE, DIANTE DA OBRIGATORIEDADE DE SE ADOTAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA REGULAMENTAÇÃO POR LEI (ACHADO Nº 11); C) AUTUE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DOS SERVIDORES COM INDICATIVOS DE ACUMULAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI, OPORTUNIZANDO-LHES CONTRADITÓRIO, DE MODO A EXIGIR QUE FAÇAM A OPÇÃO NO CASO DE CONFIRMADA A IRREGULARIDADE E, SENDO O CASO, APLICAR-LHES PUNIÇÃO DISCIPLINAR NO CASO DE MÁ-FÉ (ACHADO Nº14).

10.8. NOTIFICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DEMAIS OS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO. **10.9. DETERMINAR** À SECRETARIA DO PLENO QUE: A) OFICIE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES REFERENTES AO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, INCLUSIVE PARTE DO SERVIDOR (ACHADOS Nº 20 E 21 DA NOTIFICAÇÃO Nº02/2022- DICAMI), DEVENDO SER ENCAMINHADO ANEXO O RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº53/2025-DICAMI, ESTE RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO SUBSEQUENTE; B) ENCAMINHE À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA TRIBUNAL DE CONTAS - SECEX CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO PARA QUE TOMEM INCLUI NO ESCOPO DA PRÓXIMA INSPEÇÃO *IN LOCO* DA MUNICIPALIDADE, DE MODO A VERIFICAR OS PAGAMENTOS DA RUBRICA PRODUTIVIDADE E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO RELATOR DO BIÊNIO; C) APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, APENSE OS PRESENTES AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE COARI, EXERCÍCIO 2021, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA RESOLUÇÃO N. 08/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14888/2023

APENSO(S): 16805/2019

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA EM FACE DO DECISÃO Nº 2487/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16805/2019. (PT. 110889).

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 718/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2487/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.805/2019 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2487/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.805/2019 (APENSO), NO SENTIDO DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUA NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA, AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES: VANTAGEM PESSOAL EMATER, GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DE DEFESA SANITÁRIA, GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DE PRODUTIVIDADE, BEM COMO PROCEDA AO REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS, CONFORME FUNDAMENTADO NO RELATÓRIO DESTA VOTO; **8.2.1.** MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA, PUBLICADO NO D.O.E DE 10/09/2019, NOS TERMOS DO ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, C/C ARTIGO 1º, INCISO V, E ART 31, INC. II, DA LEI Nº 2423/96, LEI ORGÂNICA DO TCE; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO O SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.3.** MANTER O ITEM ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS ITENS ANTERIORES. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA E SOUSA E AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 16.805/2019) AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM A DEVIDA MODIFICAÇÃO. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER, NEGAR PROVIMENTO E NOTIFICAR O INTERESSADO.**

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11573/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023-CGL, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENE PESSOAL (ABSORVENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DE AUTAZES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): NAILE DA COSTA SILVA, PRODIGY COMERCIO LTDA, ARIANNY VANESSA S DA ENCARNAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE AUTAZES

REPRESENTANTE: ARTUR FARIAS LIMA

REPRESENTADO: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): LUANA CAROLINE NASCIMENTO DAMASCENO - OAB/AM 14635, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851, LAUANA MYCHELLE MESSIAS VIANA - OAB/AM 17957, LINDA INEZ ARAUJO DE ASSIS - OAB/AM 19243.

ACÓRDÃO Nº 719/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA, ADVOGADO, EM FACE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO DE AUTAZES, E DA SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2023-CGL, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE HIGIENE PESSOAL (ABSORVENTE), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUTAZES, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ARTUR FARIAS LIMA, ADVOGADO, EM FACE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO DE AUTAZES, E DA SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE SUBSISTIU, NA FASE DE MÉRITO, A IMPROPRIEDADE RELATIVA A NÃO PUBLICAÇÃO INTEGRAL DOS EDITAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO À EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPARECIMENTO FÍSICO PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO DESTES AUTOS; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, QUE NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM ANDAMENTO OU A SEREM REALIZADAS, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE ENVOLVAM LOGÍSTICA COMPLEXA E CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DAS PECULIARIDADES LOCAIS: **9.3.1.** PROMOVA A PRÉVIA E ADEQUADA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS PREÇOS ESTIMADOS, INSTRUÍDA COM ESTUDOS DE MERCADO ATUALIZADOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E A DEMONSTRAÇÃO DOS FATORES QUE IMPACTAM OS CUSTOS (COMO CONDIÇÕES LOGÍSTICAS, CLIMÁTICAS E AMBIENTAIS), GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA, O PLANEJAMENTO EFICIENTE E O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E PUBLICIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **9.3.2.** ASSEGURE A DIVULGAÇÃO SIMULTÂNEA, NA INTERNET, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS E TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, ELIMINANDO A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO PRESENCIAL DOS INTERESSADOS, E FAÇA CONSTAR, INCLUSIVE NO AVISO DE LICITAÇÃO, A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACESSO À DOCUMENTAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AMPLIADA AO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA; **9.3.3.** GARANTA AMPLA PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS E RESPECTIVOS ANEXOS MEDIANTE SUA INTEGRAL DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 6º, I; 7º, VI; E 8º, § 1º, IV E § 2º, DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3.4.** APERFEIÇOE OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA DE PREÇOS, UTILIZANDO FONTES CONFIÁVEIS E DIVERSIFICADAS, COMO REGISTROS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES, SISTEMAS REFERENCIAIS DE PREÇOS, PLATAFORMAS ELETRÔNICAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS FONTES PERTINENTES, JUSTIFICANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DESSES PARÂMETROS. **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO SR. ARTUR FARIAS LIMA, ORA REPRESENTANTE, AO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E À SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, ORA REPRESENTADOS, BEM COMO À SRA. NAILÊ DA COSTA SILVA E AO SR. BRUNO EDUARDO DONATO SILVA, NOTIFICADOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DE MULTA, RATIFICANDO AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.*

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14906/2024





APENSO(S): 12169/2022 E 12243/2022

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JALIL FRAXE CAMPOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.243/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-AM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 699/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JALIL FRAXE CAMPOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS – PROCON/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.243/2022 (APENSO), QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO REFERIDO ÓRGÃO, EXERCÍCIO DE 2021, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JALIL FRAXE CAMPOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2374/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.243/2022, TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O SR. JALIL FRAXE CAMPOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/AM, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO EM QUESTÃO E DO ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14986/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE EM FACE DO SR. EUDES MENEZES ALBUQUERQUE DE CASTRO PAIVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU), E DO SR. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS (AGEMAN), PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA À LEI Nº 8.987/95 C/C ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93; LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E LEI Nº 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO, POR RECEIO DE LESÃO AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/2015, REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (ZONA AZUL).

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, ALEXANDRA BARBOSA TAVARES, EUCLIDES ABRÃO, ARNALDO GOMES FLORES E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CGM

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU, AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN, FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, EUDES MENEZES ALBUQUERQUE, FRANKLIN JAÑA PINTO, MANOEL DE CASTRO PAIVA E FRANCISCO SALDANHA BEZERRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO Nº 701/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** PARCIAL COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECEX - TCE/AM, CONSIDERANDO O DESPACHO Nº 1.221/2022-GP (PÁGS. 2.036/2.038) E EM RAZÃO DO ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECEX - TCE/AM, TENDO EM VISTA QUE OS ACHADOS ELENCADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO FORAM CONTRARRAZOADOS PELOS REPRESENTADOS COM POSTERIOR SANEAMENTO DESTAS. **9.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. EUCLIDES ABRÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCE/AM. **9.4. DETERMINAR** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU: **9.4.1. REALIZE** O ACOMPANHAMENTO RIGOROSO DO ATUAL CONTRATO, COM O REGISTRO DE TODAS AS FALTAS OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, E SENDO O CASO, PROMOVA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NOS TERMOS DA CLÁUSULA 13ª DO TERMO





CONTRATUAL; **9.4.2.** ADOTE MEDIDAS PARA A EFETIVA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, VERIFICANDO A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; **9.4.3.** NO QUE TANGE AOS DITAMES DA TRANSPARÊNCIA, ADOTE MEDIDAS PARA IMEDIATA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2015 EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DE MANEIRA QUE POSSIBILITE A CONSULTA POR PARTE DA SOCIEDADE, DE FORMA SIMPLES E OBJETIVA, EM CUMPRIMENTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA, COM FULCRO NA LEI Nº 12.527/2011 (LAI); **9.4.4.** REALIZE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONSTANTES QUANTO À QUANTIDADE DE VAGAS E AO QUANTITATIVO DOS AGENTES/FISCAIS, EM ADERÊNCIA AO ART. 47 DA LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), C/C ART. 41 DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E ART. 7º DA LEI ESTADUAL Nº 1534/2010; **9.4.5.** REALIZE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONSTANTES QUANTO AS ALTERAÇÕES OU IRREGULARIDADES E FALHAS DE SINALIZAÇÃO OU MARCAÇÃO DE VAGAS DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DO “ZONA AZUL”; **9.4.6.** ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, NUM PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, COM FULCRO NO INCISO XII, ART. 5º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO TCE AM) OS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DAS VAGAS E DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE AGENTES/FISCAIS PREVISTOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E/OU NO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO. **9.5. DETERMINAR** À AGEMAN, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO ESTADUAL Nº 4.399/19 E DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE: **9.5.1.** VERIFIQUE A REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO RIGOROSO DO ATUAL CONTRATO, POR PARTE DO IMMU, COM O REGISTRO DE TODAS AS FALTAS OU DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DAS AÇÕES TOMADAS NO QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS E DO QUANTITATIVO DE AGENTES/FISCAIS PREVISTOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E/OU NO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO; **9.5.2.** VERIFIQUE A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL FUNDAMENTADA EM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXECUÇÃO; **9.5.3.** VERIFIQUE A CORRETA ATUAÇÃO DO IMMU NO QUE TANGE AOS DITAMES DA TRANSPARÊNCIA, VERIFICANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRETA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2015 NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO IMMU, BEM COMO EM SEU PRÓPRIO PORTAL, DE MANEIRA QUE POSSIBILITE A CONSULTA POR PARTE DA SOCIEDADE, DE FORMA SIMPLES E OBJETIVA, EM CUMPRIMENTO À TRANSPARÊNCIA ATIVA, COM FULCRO NA LEI Nº 12.527/2011 (LAI); **9.5.4.** ENCAMINHE A ESTA CORTE DE CONTAS, NUM PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, COM FULCRO NO INCISO XII, ART. 5º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO TCE AM) OS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS AÇÕES EMPREENHIDAS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DAS VAGAS E DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE AGENTES/FISCAIS PREVISTOS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS E/OU NO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO; **9.5.5.** FAÇA REMESSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONATÓRIA Nº 2021.13000.13210.0.008224, INSTAURADO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES POR DESCONFORMIDADES CONTRATUAIS. **9.6. RECOMENDAR** À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - CGM, RESPONSÁVEL POR APOIAR O CONTROLE EXTERNO NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2019, QUE: **9.6.1.** FAÇA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM QUESTÃO, BEM COMO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS RELACIONADOS AO CONTRATO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, COM A FINALIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2019, QUE CRIA A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **9.6.2.** FAÇA A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DO CONTRATO; **9.6.3.** COMO TITULAR DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL E EM APOIO AO CONTROLE EXTERNO A CARGO DESTA CORTE DE CONTAS, PASSE A INFORMAR OS RESULTADOS DE AUDITORIA INTERNA SOBRE A EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.674/2020 (REGIMENTO INTERNO DA CGM). **9.7. DAR CIÊNCIA** À SECEX - TCE/AM, AOS REPRESENTADOS E DEMAIS INTERESSADOS; **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12132/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, DO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE

ORDENADOR: JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 700/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, CONFORME OS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS - SAAE, SOB PENA DE SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA, QUE: **10.2.1.** CUMPRE COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E





ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.2.2.** ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.2.3.** MANTENHA SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA LEI Nº 12.527/2012, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA. **10.3. DAR CIÊNCIA** DO TEOR DA DECISÃO AO RESPONSÁVEL, SR. JAIRO PIMENTEL DOS ANJOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16711/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 104/2024 - MPC - EMFA FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325.

ACÓRDÃO Nº 702/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO N.º 104/2024 – MPC/EMFA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME O ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, II E V DA CF/88 E AO TEMA 1.010 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA QUE EMPREGUE MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, II, DA CF/88 E AO TEMA 1.010 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE FORMA A REDUZIR O ELEVADO NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS NO CORPO TÉCNICO DO ÓRGÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 10234/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ORIONSISTEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 2023.16330.16390.0.00320 REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024 CML/PM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, JULIANE MARIA DE MENEZES, ORIONSISTEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, OZIMAR COSTA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, ECO LIFE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: SERGIO FLAVIO DE AVELLAR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): YURI MUSSA CAVALCANTE - OAB/AM 12207.

ACÓRDÃO Nº 703/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMPRESA ECO LIFE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., POR MEIO DE SEU ADVOGADO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **7.2. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA ECO LIFE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., POR MEIO DE SEU ADVOGADO,





PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.3. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 11948/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO-FMT, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT

ORDENADOR: RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): ORLANICE DE SOUZA PAIVA (CONTADOR)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 704/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI N.º 2423/96; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 DA LEI N.º 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT PARA QUE: **10.3.1.** ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SUSCITAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NESTA PASTA; **10.3.2.** IMPLEMENTE UM PLANO DE AÇÃO PARA REDUZIR A OCORRÊNCIA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE INDENIZAÇÃO, COM FOCO EM MELHORIAS NO PLANEJAMENTO, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NA GESTÃO DE CONTRATOS; **10.3.3.** APRIMORE OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE MODO A ASSEGURAR A RENOVAÇÃO OU CONTRATAÇÃO TEMPESTIVA DE NOVOS FORNECEDORES, EVITANDO A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL; **10.3.4.** PROMOVA CAPACITAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATOS, VISANDO APRIMORAR O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A TOMADA DE DECISÕES OPORTUNAS; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT, NO EXERCÍCIO DE 2023; **10.5. ARQUIVAR** APÓS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 17048/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEAD, ACERCA DA OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD E FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 705/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PARA APURAÇÃO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, POR TEREM SIDO CUMPRIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE PONTO E DE JORNADA DE TRABALHO EFICIENTE E AUDITÁVEL NO ÂMBITO DAQUELA INSTITUIÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, E DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DA PRESENTE DECISÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





PROCESSO Nº 10297/2025

APENSO(S): 12505/2023 E 14134/2021

ASSUNTO: RECURSO / REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 21/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.134/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

ACÓRDÃO Nº 720/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO DA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 021/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NO BOJO DO PROCESSO Nº 14.134/2021; **8.2. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** OS AUTOS, DADA A PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE POR PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 127, DA LEI Nº 2.423/1996.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11725/2024

APENSO(S): 11612/2024 E 15481/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2141/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.481/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO 721/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 62, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C OS ARTS. 144 E 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, CASO NÃO SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR ACIMA, PARA EFEITOS DE MANTER INALTERADO OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 2141/2023 – TCE/AM – TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11612/2024

APENSO(S): 11725/2024 E 15481/2021

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2141/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15481/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 722/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM





PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C OS ARTS. 144 E 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, CASO NÃO SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR ACIMA, A FIM DE QUE SEJA INTEGRALMENTE MANTIDO O ACÓRDÃO Nº 2141/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. WILSON MIRANDA LIMA, OBEDECENDO À CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14286/2022

APENSO(S): 11954/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 247/2022- TCE- TRIBUNAL, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11954/2020

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 723/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ANTÔNIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 966/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DA TEMPESTIVIDADE; **8.2. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. ANTÔNIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10839/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA E JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331.

ACÓRDÃO Nº 724/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO Nº 67/2023-MPC/RMAM, OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, DEVIDO A POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO Nº 67/2023- MPC/RMAM, OFERECIDA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM FACE DE DESASTRES NATURAIS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA QUE ADOTE AS MELHORIAS PONTUADAS PELA DICAMB (LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 15/2024-DICAMB) E PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PARECER Nº 2083/2024-MP-RMAM), APERFEIÇOANDO A RESPOSTA QUE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.22

Manaus, 23 de Maio de 2025

O PODER PÚBLICO DEVE APRESENTAR EM FACE DE EVENTOS NATURAIS ADVERSOS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO REPRESENTADO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13544/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA / IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTAS DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PLASTIFLEX EMPREEDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA., SERVBEM - SERVICOS DE INSTALACAO MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, DENILSON DE L. CORREIA LTDA E LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 725/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, BEM COMO SUAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM AS EMPRESAS DENILSON DE L. CORREIA LTDA. (ASSEGURAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA), PLASTIFLEX EMPREEDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA. E SERVBEM - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. CONSIDERAR REVEL** AS EMPRESAS DENILSON DE L. CORREIA LTDA. (ASSEGURAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA) E SERVBEM - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., CONSOANTE REGRA DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **9.4. OFICIAR** A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO AMAZONAS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DOS AUTOS, A FIM DE QUE APURE, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CF/88, OS GASTOS REALIZADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE, COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 449/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E A EMPRESA SERVBEM - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. JOSÉ IVAN ONIAS TELES, DENUNCIANTE, E AOS DENUNCIADOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14701/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 706/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.717/1998 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, NO VALOR DE R\$ 14.000,00, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), EM RAZÃO DA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS





QUE IMPEDEM A EMISSÃO DO CRP PELA VIA ADMINISTRATIVA. FIXA-SE O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** AO ATUAL PREFEITO DE MANICORÉ, OU A QUEM LHE SUCEDER, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, INCISO XII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - R/TCE-AM, O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA QUE COMPROVE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO DO RPPS MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO AO SANEAMENTO DAS 25 (VINTE E CINCO) PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS IDENTIFICADAS PELA UNIDADE TÉCNICA, NOS TERMOS DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; **9.5. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DICERP QUE PROMOVA O MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13711/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 64/2024 -MP-EMFA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 01/2023/2024- PSS/SEDUC/2024 - CAPITAL/INTERIOR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO Nº 707/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL N. 01/2023/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/SEDUC/2024 - CAPITAL/INTERIOR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA OS ENSINOS REGULAR, ESPECIAL, MEDIADO POR TECNOLOGIA E SISTEMA PRISIONAL; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DIANTE DA REGULARIZAÇÃO DOS FATOS INICIALMENTE QUESTIONADOS; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 13977/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO ESTADUAL MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC/AM POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 24/2024 CELEBRADO ENTRE A SEDUC E A CHURRASCARIA BÚFALO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO Nº 708/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO EXMO. SENHOR DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** EM ÂMBITO MERITÓRIO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO EXMO. SENHOR DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA NENHUMA ILEGALIDADE NO TERMO DE CONTRATO N. 24/2024, CONFORME CONSTA NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC QUE IMPLEMENTE E FISCALIZE A ALIMENTAÇÃO A SER OFERECIDA AOS ALUNOS, DEVENDO PROMOVER REUNIÕES MENSIS COM A EMPRESA TERCEIRIZADA, COM OS NUTRICIONISTAS, COM OS FISCALIS DE CONTRATO E A GESTÃO ESCOLAR, COMO OBJETIVO DE DISCUTIR AS DEMANDAS E, SE NECESSÁRIO, IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA APRIMORAR O SERVIÇO; **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC QUE REALIZE TESTES MENSIS DE ACEITABILIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA PARA AVALIAR A OPINIÃO DOS ALUNOS SOBRE O CARDÁPIO E SUA REGULAR EXECUÇÃO DIA A DIA; **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC QUE DÊ PUBLICIDADE, NO SITE DA SEDUC, DOS DADOS OBTIDOS DIA A DIA, BEM COMO NOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO FORNECIDOS POR FISCAL DE CONTRATO EM CADA UNIDADE ESCOLAR, O QUE ATENDE AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, BEM COMO AO CONTROLE SOCIAL; **9.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO QUE, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO, PROMOVA INSPEÇÕES E MONITORAMENTOS (INCLUSIVE *IN LOCO*) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECIDA, FAZENDO OS DEVIDOS COMPARATIVOS DE CUMPRIMENTO DO PNAE; **9.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS PELA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO EXMO. SENHOR DEPUTADO ESTADUAL MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14875/2024

APENSO(S): 12462/2020, 14624/2019 E 15794/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 861/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.462/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA E SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 709/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO Nº. 157/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE MAIO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10314/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELENA BRAZ DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 070.629-9 C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.477/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): HELENA BRAZ DE ALMEIDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10560/2025

APENSO(S): 10657/2020 E 16869/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IZABEL GAMA VEIGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ASTROGILDO HIPOLITO TAVARES, MATRÍCULA Nº 064-8A, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 333/2025-GAB/PMI, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): ASTROGILDO HIPOLITO TAVARES, IZABEL GAMA VEIGA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10580/2025

APENSO(S): 11004/2025 E 11005/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AMÁLIA MACHADO NOBRE, MATRÍCULA N.º 011.609-2 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA AMALIA MACHADO NOBRE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10713/2025

APENSO(S): 11472/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA SILVA BARBOSA DE MOURA, MATRÍCULA N.º 050.293-6 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 164/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SILVA BARBOSA DE MOURA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10895/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RUI DA SILVA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 009.839-6C NO CARGO DE AUDITOR ASSISTENTE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2077/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): RUI DA SILVA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11070/2025

APENSO(S): 10962/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NAILEN SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 086.194-4 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 161/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NAILEN SOARES DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10962/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NAILEN SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 086.194-4 E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 173/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NAILEN SOARES DE OLIVEIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11133/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SALOMÉ AMARAL COELHO, MATRÍCULA Nº 051.177 - 3 C, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2442/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SALOME AMARAL COELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11279/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA PENHA COTA PEREIRA, MATRÍCULA N.º 115.012-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 200/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): TEREZA PENHA COTA PEREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16019/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE), LÁZARO DE SOUZA MARTINS (CONVENENTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 22 DE MAIO DE 2025


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera a Portaria MPC/AM nº 06, de 12 de maio de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423/1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a criação do Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas, através Portaria MPC/AM nº 04/2025;

CONSIDERANDO que o Comitê foi nomeado pelo Procurador-Geral através da Portaria MPC/AM nº 06, de 12 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 008245/2025;





RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º, II da Portaria MPC nº 06, de 12 de maio de 2025, substituindo a servidora Gisella Ferreira Paixão pela servidora Isabela Ribeiro Comanetti, ficando a composição do Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas da seguinte forma:

- I – João Barroso de Souza – Procurador-Geral;
- II – Isabela Ribeiro Comanetti (1ª PROCONT);
- III – Renata Gama Cavalcante (2ª PROCONT);
- IV – Marcelo Ventura Barreto (3ª PROCONT);
- V – Kadrine Saneila Gomes Mendes (4ª PROCONT);
- VI – Danielle Novaes Cabral dos Anjos Serejo (5ª PROCONT);
- VII – Eraldo dos Santos Cardoso (7ª PROCONT);
- VIII – Simone Gonçalves e Silva Terceiro (8ª PROCONT);
- IX – Sandra Cley Sarkis Benacon (9ª PROCONT);
- X – Carlos Alberto Guedes da Silva Junior (Procuradoria-Geral);
- XI – Geraldo Humberto de Arantes e Crispim (Procuradoria-Geral).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 111/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7142/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 001.348-0A e **Frankney França Serruya** – matrícula n.º 000.700-5B para, no período de **23/06/2025 a 27/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Alvarães**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva** – matrícula n.º 000.111-2A para, no período de **23/06/2025 a 27/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Alvarães**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7708/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7789/2025
Termo de Convênio N.º 004/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 12.105/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Francisco Alberto de Oliveira Soares** – matrícula n.º 001.348-0A e outro no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Gilberto Salustiano de Moraes e Silva** – matrícula n.º 000.111-2A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.32

Manaus, 23 de Maio de 2025

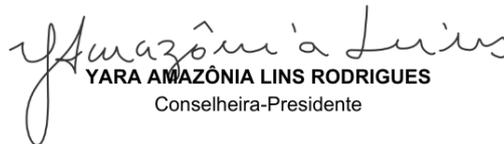
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

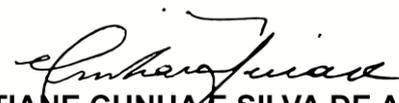
XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 114/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 112/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7145/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 000.377-8A para, no período de **14/06/2025 a 19/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Careiro**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **14/06/2025 a 19/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Careiro**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7733/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7810/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.34

Manaus, 23 de Maio de 2025

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

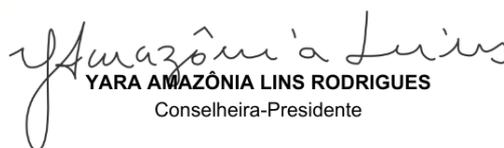
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 05 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 115/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 114/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7148/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula n.º 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula n.º 000.046-9A para, no período de **20/06/2025 a 24/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Careiro da Várzea**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **20/06/2025 a 24/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Careiro da Várzea**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7732/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7809/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.36

Manaus, 23 de Maio de 2025

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

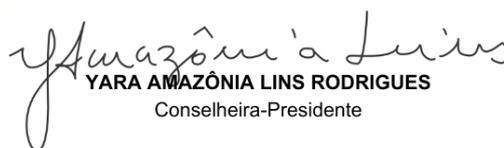
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 05 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 118/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 135/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7416/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** – matrícula: 004.175-0A e **Flávio Antônio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A para, no período de **02/06/2025 a 06/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Anamã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **02/06/2025 a 06/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Anamã**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 027/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.964/2025
--	--------------------------------





Termo de Convênio N.º 014/2022 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.957/2025
Termo de Convênio 008/2020 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.497/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7711/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7791/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIq/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Marcello José Crivelli** – matrícula: 004.175-0A e outro no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor do servidor **Luciano**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.39

Manaus, 23 de Maio de 2025

Plentz Russo – matrícula n.º 001.936-4A, ambos à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – **FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

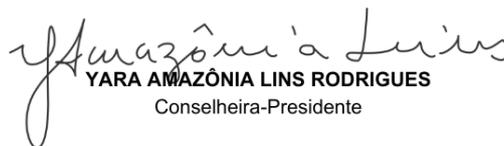
IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 119/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 113/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7146/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Otacílio Leite da Silva Júnior** – matrícula n.º 000.548-7B, **Paulo Afonso de Alcântara Ferreira** – matrícula n.º 003.801-6A, **Leonardo de Araújo Bezerra** – matrícula n.º 001.388-9A e **Delzarina Socorro Cruz Porto** – matrícula n.º 000.137-6A para, no período de **03/06/2025 a 07/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Codajás**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **03/06/2025 a 07/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Codajás**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7735/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7812/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.41

Manaus, 23 de Maio de 2025

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

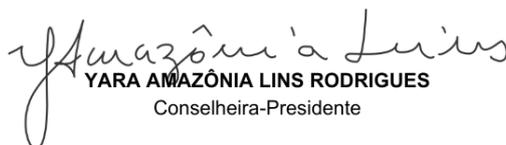
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 120/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 113/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7146/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula: 000.030-2A para, no período de **14/06/2025 a 19/06/2025**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem fiscalização, na forma de inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Beruri**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Denilson Hirata e Sá** – matrícula n.º 001.930-5A para, no período de **14/06/2025 a 19/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Beruri**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7723/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7802/2025

III - DESIGNAR para assessoramento à equipe de auditoria, a servidora **Clara Rúbia Belota de Queiroz** – matrícula n.º 000.102-3C, no período de **14/06/2025 a 19/06/2025**;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.43

Manaus, 23 de Maio de 2025

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme período disposto nesses itens;

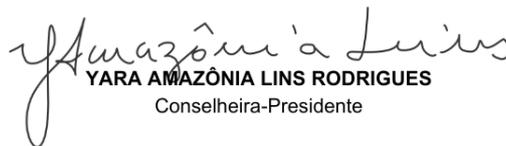
VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 127/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 138/2025/DIPLAF/SECEX/ (Processo SEI N.º 7435/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Froes** - matrícula n.º 000.119-8A e **Flávio das Neves Souza** – matrícula n.º 000.301-8A para, no período de **30/05/2025 a 05/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Canutama**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama	Processo	Spede	N.º
	11.392/2025		
Fundo de Assistência Social de Canutama	Processo	Spede	N.º
	11.382/2025		

II – DESIGNAR o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A para, no período de **30/05/2025 a 05/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Canutama**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama	Processo	Spede	N.º
	11.392/2025		
Fundo de Assistência Social de Canutama	Processo	Spede	N.º
	11.382/2025		
Termo de Convênio N.º 035/2021 - Seinfra	Processo	Spede	N.º





	10.834/2024
	Processo Spede N.º 11.361/2025
	Processo Spede N.º 12.140/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7730/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7807/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3lJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWfu_lulqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Armando Jorge Serrão Froes** - matrícula n.º 000.119-8A e outro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), em favor do servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme





determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

X – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de maio de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 128/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 141/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7520/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Armando Jorge Serrão Froes** - matrícula n.º 000.119-8A e **Flávio das Neves Souza** – matrícula n.º 000.301-8A para, no período de **06/06/2025 a 12/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Tapauá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A para, no período de **06/06/2025 a 12/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tapauá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 017/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.424/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7782/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7868/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3JJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.48

Manaus, 23 de Maio de 2025

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

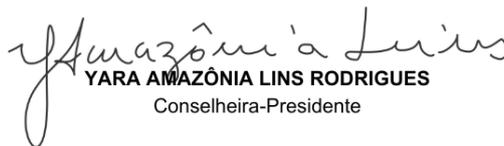
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 129/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 136/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7422/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Marcello José Crivelli** – matrícula: 004.175-0A e **Flávio Antônio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A para, no período de **07/06/2025 a 11/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Anori**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **07/06/2025 a 11/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Anori**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7713/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7792/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0,

com as informações nela requeridas;
IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3558 pág.50

Manaus, 23 de Maio de 2025

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

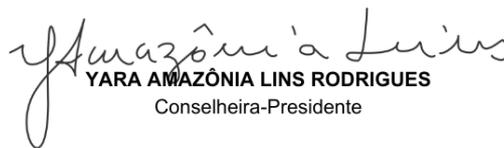
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 130/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 134/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7409/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Rogério Bossan Rangel** – matrícula n.º 003.890-3A, **Rafael Holanda Bragança** – matrícula n.º 004.099-1A e **Edirley Rodrigues de Oliveira** – matrícula n.º 004.175-0A para, no período de **30/05/2025 a 06/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Fonte Boa**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listado abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa	Processo Spede N.º 11.224/2025
---	--------------------------------

II – DESIGNAR o servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula n.º 001.569-5B para, no período de **30/05/2025 a 06/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Fonte Boa**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do	Processo Spede N.º
--	--------------------



Município de Fonte Boa	11.224/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7738/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7831/2025

III - OUTORGAR, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

IV - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

V - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

VI - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VII – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VIII – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Rogério Bossan Rangel** – matrícula n.º 003.890-3A e outro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), em favor do servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula n.º 001.569-5B, ambos à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

IX – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



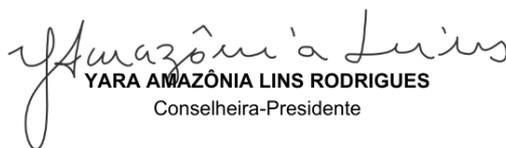


X – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

XI - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 131/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 100/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7100/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos de Oliveira Lacerda** – matrícula: 000.606-8A para, no período de **03/06/2025 a 08/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Borba**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **03/06/2025 a 08/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Borba**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7728/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7805/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção **in loco**, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.55

Manaus, 23 de Maio de 2025

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

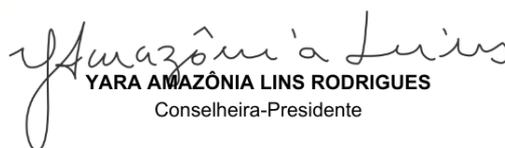
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 132/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 395/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6664/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 132/2025/DIPLAF/SECEX/GP (Processo SEI N.º 7101/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha** – matrícula n.º 000.618-1A e **Gilberto Carlos de Oliveira Lacerda** – matrícula: 000.606-8A para, no período de **09/06/2025 a 14/06/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem fiscalização, na forma de inspeção **in loco** nas receitas e despesas do Município de **Nova Olinda do Norte**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **09/06/2025 a 14/06/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção **in loco** (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Nova Olinda do Norte**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listado abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;





Termo de Convênio N.º 012/2022 - UGPE	Processo Spede N.º 11.140/2025
	Processo Spede N.º 14.507/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7763/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7852/2025

III - DETERMINAR ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção *in loco*, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0, com as informações nela requeridas;

IV - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

VI – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **06 (seis)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, conforme período disposto nesses itens;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos

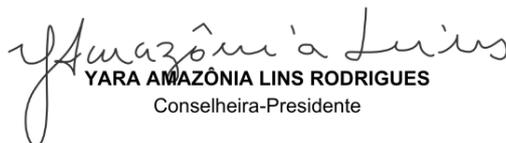




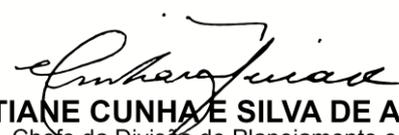
fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 133/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 5/2025/COMPREF-2025 (Processo SEI N.º 6689/2025) ;

CONSIDERANDO o Despacho N.º 2576/2025/GP/TP (Processo SEI N.º 6689/2025);





CONSIDERANDO o Memorando N.º 6/2025/COMPREF-2025 (Processo SEI N.º 6689/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 420/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6689/2025);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Elias Cruz da Silva** - matrícula n.º 001.336-6A, **Douglas Monteiro de Castro** - matrícula n.º 001.799-0B, **Guilherme Alves Barreiros** - matrícula n.º 001.781-7C, **Caroline Hak Monteiro Wang** - matrícula n.º 002.250-0B e **Raquel Cézar Machado** - matrícula n.º 001.356-0A, membros da Comissão de Exame das Contas do Prefeito de Manaus - COMPREF, para realizarem Fiscalização, na espécie de Acompanhamento Concomitante, com o intuito de realizar Avaliação de Políticas Públicas nas Contas Gerais da Prefeitura de Manaus, em atendimento aos critérios **19.2.1, 19.3.1, 20.2.1, 20.3.1 e 20.3.2** do QATC, pelo período de **12/05/2025 a 06/06/2025**, conforme disposto no quadro abaixo:

Secretaria Municipal	Membros	Período
Secretaria Municipal de Educação - Semed	Elias Cruz da Silva - matrícula n.º 001.336-6A e Douglas Monteiro de Castro - matrícula n.º 001.799-0B	12/05/2025 a 06/06/2025
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc	Raquel Cézar Machado - matrícula n.º 001.356-0A e Caroline Hak Monteiro Wang - matrícula n.º 002.250-0B	
Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf	Raquel Cézar Machado - matrícula n.º 001.356-0A e Guilherme Alves Barreiros - matrícula n.º 001.781-7C	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - Semmas	Raquel Cézar Machado - matrícula n.º 001.356-0A e Douglas Monteiro de Castro - matrícula n.º 001.799-0B	
Secretaria Municipal de Saúde - Semsa	Raquel Cézar Machado - matrícula n.º 001.356-0A e Guilherme Alves Barreiros - matrícula n.º 001.781-7C	
Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi	Elias Cruz da Silva - matrícula n.º 001.336-6A e Douglas Monteiro de Castro - matrícula n.º 001.799-0B	

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3558 pág.60

Manaus, 23 de Maio de 2025

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

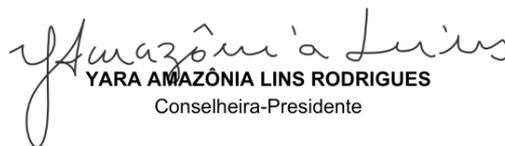
IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 140/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF e a Errata N.º 12/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 05/05/2025 e 12/05/2025, respectivamente;

R E S O L V E:

I – TORNAR COM EFEITO a **Portaria N.º 110/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 30/04/2025, no novo período de **09/06/2025 a 13/06/2025**;

II - ALTERAR o **Item I** da **Portaria N.º 110/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 30/04/2025, no sentido de incluir o servidor **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula: 000.030-2A como membro da comissão de inspeção no Município de Caapiranga;

III - DESIGNAR a servidora **Clara Rúbia Belota de Queiroz** – matrícula n.º 000.102-3C para assessoramento à equipe de auditoria da referida portaria, conforme período disposto acima;

IV - SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores designados na referida portaria do registro de ponto, no período acima mencionado; bem como que a SEGER providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II**, da portaria supracitada;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 22 de maio de 2025.

Yara Amazônia Lins
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Mario Augusto Takumi Sató
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

Cristiane Cunha e Silva de Aguiar
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 141/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 136/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 19/05/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste logístico;

RESOLVE:

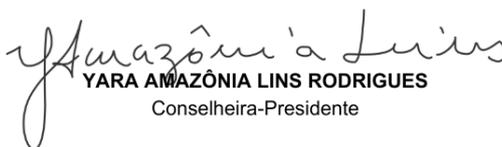




I – ALTERAR o Item I da Portaria N.º 136/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 19/05/2025, no sentido de modificar o período de inspeção, antes designado em 26/05/2025 a 02/06/2025, para **28/05/2025 a 04/06/2025**;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 142/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024);





CONSIDERANDO a Portaria N.º 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF e a Errata N.º 12/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 05/05/2025 e 12/05/2025, respectivamente;

RESOLVE:

I – TORNAR COM EFEITO a Portaria N.º 108/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2025, no novo período de **09/06/2025 a 13/06/2025**;

II - ALTERAR o Item I da Portaria N.º 108/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 30/04/2025, no sentido de incluir o servidor **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula n.º 000.351-4A e o tornar presidente da comissão de inspeção no município de **Manaquiri**;

III - ALTERAR o Item I da referida portaria, no sentido de excluir o servidor **Greyson José de Carvalho Benacon** – matrícula n.º 000.046-9A da referida comissão;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 23 de maio de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2025

- Data:** 20/05/2025.
- Processo:** 007905/2024 - SEI-TCE/AM.
- Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.
- Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- Objeto:** Estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica a serem desenvolvidos pelas partes, para implementação dos cursos de qualificação profissional.
- Vigência:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 61/2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 21.05.2025, constante do Processo SEI n.º 008597/2025;





RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA**, matrícula n.º 0038024A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com possibilidade de recondução prevista no artigo 49, da Lei nº 1.762/86, a contar de 22.05.2025.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 368/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 38/2025/GCMARIOMELLO/COL, datado de 23.04.2025, constante do Processo SEI n.º 006917/2025;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 25 a 28.04.2025, na condição de Conselheiro Ouvidor desta Corte de Contas, realizar reunião institucional perante a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





III- DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 395/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 507/2025/SECEX/GP, datado de 16.04.2025, bem como o Memorando n.º 563/2025/SECEX/GP, datado de 05.05.2025, constante no Processo SEI n.º 006731/2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA**, matrícula n.º 0040827A, para nos dias 08 e 09.05.2025, participar do 32º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias, a ser realizado em Natal/RN;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

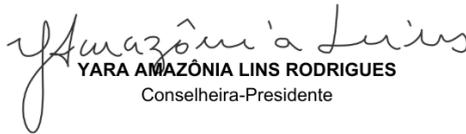




III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 410/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 07.05.2025, constante do Processo SEI n.º 007338/2025;

R E S O L V E:

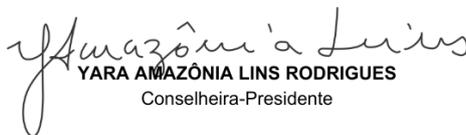
I- DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **JOAO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 0010499A, para no período de 13 a 15.05.2025, participar do evento 3º LabsTCs - Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o Senhor Procurador de Contas apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 481/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3130/2025/GP, datado de 23.05.2025, constante do Processo n.º 008230/2025;

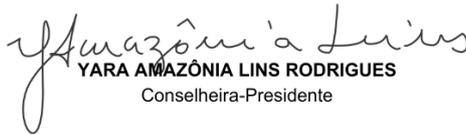
RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **HIGOR PAULO ALBUQUERQUE DO AMARAL**, matrícula n.º010421B, no **DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO - DEAE**, a contar de 01.05.2025.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a V. S.^a **Arlete Ferreira Mendonça**, Secretária Estadual de Educação e Desporto Escolar, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de 69 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC no 2º Quadrimestre de 2024, conforme as questões de auditoria registradas na Laudo Técnico Preliminar nº 23/2025 - DICAPE e Parecer nº 1416/2025-DIMP-MPC-FCVM, contidos no **Processo TCE nº 10.956/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 21 de maio de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLOUDOMIRO SOUZA DA SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 332/2025 - DIATV (fls. 1933/1934)**, contida no **Processo TCE Nº 15849/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 35/2022 - FEAS, de





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3558 pág.71

Manaus, 23 de Maio de 2025

responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Solidários da Amazônia, tendo como objeto promoção de proteção social pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mediante grupos de convivência concomitante com Oficinas para 300 mulheres em situação de vulnerabilidade por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Vossa Excelência: Pedro Duarte Guedes, para no prazo de **30 (Trinta)** dias, a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da denúncia interposta pelo Vereador do Município de Careiro da Várzea, Sr. José Eduardo Taveira Barbosa à Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, acerca de possíveis irregularidades no Processo Seletivo para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as questões de auditoria registradas no DESPACHO Nº 213/2025-GP- (Pág.5-6), INFORMAÇÃO Nº 73/2025-DICAPE-(Pág.22-23), bem como no Despacho - GAUALIPIO (Pág.27-28), contidos no **Processo TCE Nº: 10682/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus, AM, 22 de Maio de 2025.


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLODOMIRO SOUZA DA SILVA** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 332/2025 - DIATV (fls. 1933/1934)**, contida no **Processo TCE Nº 15849/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 35/2022 - FEAS, de responsabilidade da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Solidários da Amazônia, tendo como objeto promoção de proteção social pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos mediante grupos de convivência concomitante com Oficinas para 300 mulheres em situação de vulnerabilidade por um período de 12 meses, no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA KARIMEL FONSECA LINS** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 122/2025 - DIATV (fls. 232/233)**, contida no **Processo TCE Nº 13250/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 09/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação Solidariedade Amazonas - ASA, tendo como objeto aquisição de mudas de café CONILON BRS Ouro Preto e insumos agrícolas, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





CAUTELARES

PROCESSO: 12.321/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tonantins

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar, interposto pela empresa M A M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA., em desfavor da Prefeitura de Tonantins, para apuração de possíveis irregularidades acerca da publicidade dos Editais de Pregões Eletrônicos e Presenciais previstos para o ano de 2025.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa M A M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios LTDA., em desfavor da Prefeitura de Tonantins, para apuração de possíveis irregularidades acerca da publicidade dos Editais de Pregões Eletrônicos e Presenciais previstos para o ano de 2025.

Na Inicial (págs. 2/6), protocolada em 07 de maio de 2025, o Representante alega possíveis irregularidades quanto à desatualização de informações sobre as licitações públicas no Portal da Transparência do Município de Tonantins.

Dentre as eventuais ilegalidades: (a) violação do princípio da competitividade; e (b) afronta ao princípio basilar da publicidade da Constituição Federal de 1988, Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011.

Ao final, requer: (a) o deferimento da medida cautelar para determinar a imediata publicidade dos editais, com fim de suspender a abertura dos procedimentos licitatórios, Pregão Presencial Nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025, 009/2025 e 010/2025 do Município de Tonantins/AM.





De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 627/2025 – GP (págs. 30/32), da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, ocasião em que concedi prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Prefeitura de Tonantins tomar ciência e apresentar manifestação acerca dos fatos narrados na Inicial.

À vista disso, foi encaminhado o Ofício nº 478/202-GTE-MPU (págs. 45/46) para o Representado. No entanto, ao transcorrer o prazo concedido, identifiquei a **ausência** das razões de defesa por parte da Prefeitura (pág. 49).

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou **o Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)





Diário Oficial Eletrônico

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado "*periculum in mora*", que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Vale dizer que ao tempo em que a Representação foi protocolada nesta Corte, não havia publicações dos procedimentos licitatórios referente ao ano de 2025. No entanto, ao transcorrer o prazo concedido verifica-se, no sítio eletrônico da Prefeitura¹, na aba Transparência/Licitações, a publicação dos procedimentos licitatórios objetos desta Representação:

Descrição	Ano	url 1	url 2	url 3	url 4	url 5
PREGÃO PRESENCIAL-001-2025. RESOLVE: I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA: 1) A. RIBEIRO LASMAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.002.914/0001-50, VENCEDORA DOS ITENS: 3, 4, 7, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 34, 36, 39 E 41, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 829.725,40 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), 2) M CASTRO DE OLIVEIRA – COMERCIO CNPJ SOB O Nº 44.623.846/0001-53, VENCEDORA DOS ITENS: 2, 5, 9, 11, 15, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 37 E 40, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.230.560,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), 3) M J B AZEVEDO COMERCIO E NAVEGAÇÃO CNPJ SOB O Nº 15.235.699/0001-46, VENCEDORA DOS ITENS: 1, 6, 8, 13, 17, 20, 24, 26, 29, 35, 38, 42, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.506.268,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). II – HOMOLOGAR A DECISÃO FINAL DO PREGOEIRO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 &ndash	2.025					
PREGÃO PRESENCIAL-002-2025. I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA: 1) C. DE S. RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.866.013/0001-86, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 25, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 38, 39, 45, 53, 59, 74, 75, 85, 86, 92, 93, 113, 114, 115, 117, 125, 126, 129, 135, 136, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.151.935,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), 2) J B S DE SOUZA, CNPJ SOB O Nº 51.496.346/0001-63, VENCEDORA DOS ITENS: 20, 21, 43, 48, 52, 54, 56, 57, 58, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 76, 78, 79, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 116, 120, 121, 123, 124, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134 E 139, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.705.631,50 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), 3) TODA HORA SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 24.340.222/0001-11, VENCEDORA DOS ITENS: 03, 05	2.025					
PREGÃO PRESENCIAL-004-2025. I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA: 1) C. DE S. RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.496.346/0001-63, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 03, 06, 12, 16, 21, 30, 33, 37, 45, 49, 55, 57, 63, 69, 73, 76, 81, 86, 90, 98, 101, 104, 107, 110, 113, 116, 118, 121 E 128, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.134.235,60 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), 2) L COSTA DE CASTRO E CIA LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.236.349/0001-00, VENCEDORA DOS ITENS: 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 31, 35, 38, 41, 42, 44, 51, 54, 58, 60, 62, 65, 71, 74, 77, 80, 84, 85, 89, 93, 95, 100, 102, 103, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 702.560,00 (SETECENTOS E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), 3) M CASTRO DE OLIVEIRA - COMERCIO, CNPJ SOB O Nº 44.623.846/0001-53, VENCEDORA DOS ITENS: 02, 06, 13, 16, 19, 22, 26, 28, 32, 34, 36, 39, 40, 41, 44, 47, 48, 52, 58, 60, 65, 66, 69, 70, 71, 73, 77, 80, 83, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 104, 105, 106, 107, 108, 115, C	2.025					
PREGÃO PRESENCIAL-005-2025. I – ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA: 1) J B S DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.496.346/0001-63, VENCEDORA DOS ITENS: 02, 07, 11, 14, 18, 24, 25, 27, 31, 34, 38, 39, 42, 44, 47, 49, 51, 56, 59, 62, 66, 68, 73, 75, 78, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 896.713,12 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E DOZE CENTAVOS), 2) L COSTA DE CASTRO E CIA LTDA, CNPJ SOB O Nº 09.236.349/0001-00, VENCEDORA DOS ITENS: 03, 05, 09, 12, 16, 20, 21, 22, 26, 29, 33, 35, 36, 40, 43, 46, 48, 50, 53, 57, 60, 64, 67, 70, 74, 76, 80, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 771.890,30 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), 3) TODA HORA SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 24.340.222/0001-11, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 04, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 19, 23, 28, 30, 32, 37, 41, 45, 52, 54, 55, 58, 61, 63, 65, 69, 71, 72, 77, 79, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.008.656,30 (UM MILHÃO, OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)	2.025					

¹<https://transparencia-am.com.br/A2191G23/>





PREGÃO PRESENCIAL-006-2025. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, TORNA PÚBLICO E CONHECIMENTO QUE O PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO PREÇO Nº 006/2025/CC, CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA, MESA E BANHO, FOI DECLARADO DESERTO, POR NÃO PARTICIPAR NENHUMA PROPONENTE COM PROPOSTA DE PREÇOS. EM 10 DE ABRIL DE 2025.	2.025				
PREGÃO PRESENCIAL-007-2025. 1 - ADJUDICAR EM FAVOR DA EMPRESA: 1) A. F. BARBOSA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.819.341/0001-33, VENCEDORA DOS ITENS: 02, 04, 06, 08, 11, 14, 15, 19, 22, 23, 25, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 45, 46, 48, 52, 53, 55, 58, 59, 60, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.078.522,50 (UM MILHÃO, SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), 2) PERSONAL PRESENTES E PRESENTES, CNPJ SOB O Nº 34.236.862/0001-30, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 03, 05, 07, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27, 29, 31, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 54, 56, 57, 61, 62, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.036.906,10 (DOIS MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). EM 16 DE ABRIL DE 2025.	2.025				
PREGÃO PRESENCIAL-008-2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROPONENTE VENCEDOR: A. RIBEIRO LASMAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 24.002.914/0001-50, ARREMATOU 23 (VINTE E TRÊS) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR, INSCRITO NO CNPJ: Nº 29.142.461/0001-80, ARREMATOU 29 (VINTE E NOVE) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: R M CASTELO, INSCRITO NO CNPJ: Nº 40393.325/0001-04, ARREMATOU 43 (QUARENTA E TRÊS) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: TODA HORA SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: Nº 24.340.222/0001-11, ARREMATOU 44 (QUARENTA E QUATRO) ITENS. EM 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.	2.025				
PREGÃO PRESENCIAL-009-2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROPONENTE VENCEDOR: B B DE S FERNANDES, INSCRITA NO CNPJ: Nº 33.851.076/0001-80, ARREMATOU 36 (TRINTA E SEIS) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: J. B. S. DE SOUZA, INSCRITO NO CNPJ: Nº 51.496.346/0001-63, ARREMATOU 38 (TRINTA E OITO) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: R M CASTELO, INSCRITO NO CNPJ: Nº 40393.325/0001-04, ARREMATOU 24 (VINTE E QUATRO) ITENS. 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.	2.025				
PREGÃO PRESENCIAL-010-2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROPONENTE VENCEDOR: J. C. PINTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 28.088.555/0001-56, ARREMATOU 37 (TRINTA E SETE) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: J. B. S. DE SOUZA, INSCRITO NO CNPJ: Nº 51.496.346/0001-63, ARREMATOU 35 (TRINTA E CINCO) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: L. COSTA DE CASTRO E CIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: Nº 09.236.349/0001-00, ARREMATOU 44 (QUARENTA E QUATRO) ITENS. PROPONENTE VENCEDOR: TODA HORA SERVIÇOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: Nº 24.340.222/0001-11, ARREMATOU 58 (CINQUENTA E OITO) ITENS. 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.	2.025				

Por determinação constitucional, compete aos Tribunais de Contas o gerenciamento de recursos públicos, bem como a administração de bens e valores públicos sob a responsabilidade do gestor com amparo no ordenamento jurídico.

Embora a Prefeitura de Tonantins tenha o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos, faz-se necessário que os atos administrativos sejam expostos em sítios eletrônicos (Portal da Transparência) de forma que o controle sobre os gastos possa ser realizado e, assim, diminuir as chances de danos ao erário. Portanto, entendo que a Administração Pública agiu em desconformidade no que diz respeito à falta de publicações obrigatórias em seu Portal da Transparência, a **não disponibilidade e atualidade** dessas publicações afrontam o art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); o art. 48, §1º, inciso II da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Além disso, a Prefeitura de Tonantins tem o dever de divulgar e exteriorizar os atos do Poder Público (art. 37, CF/88), exceto nos casos em que o sigilo deve ser assegurado.

Ressalta-se que a mera criação do portal da transparência não é suficiente para conferir conformidade à Lei Complementar nº 131/09. É imprescindível que as informações sejam disponibilizadas de maneira atualizada, de forma acessível e clara.





Embora a atualização, mediante provocação, não afaste por completo a necessidade de apuração da regularidade da conduta administrativa, esvazia, por ora, o **fundamento principal do pedido cautelar, que visava à correção imediata de uma omissão então alegada, mas posteriormente suprida.**

Ademais, a concessão de medida cautelar por esta Corte de Contas deve observar, **cumulativamente**, os requisitos autorizadores. No presente caso, a ausência de atualidade do risco alegado e a superação da omissão noticiada tornam incabível a atuação preventiva excepcional. Assim, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base no termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, XX da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM:

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) **Dê** ciência desta decisão à Representante e a Prefeitura de Tonantins;
3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

